

Recomendação 001: De modo a buscar a maior eficiência possível na gestão contratual e no dispêndio de recursos públicos e a evitar eventuais prejuízos ao erário, recomenda-se que a AMLURB, em conjunto com o Gabinete da SMSUB, reavalie a real necessidade de contratação dos serviços apontados no Achado 1 desta Nota Técnica (limpeza e desobstrução de bueiros e bocas de lobo, roçada e capina de vias, pintura de meio fio) dada a possibilidade de já comporem escopo de contratos da SMSUB e Subprefeituras.

R. Os serviços indivisíveis objetos da presente concorrência a serem executados no Município de São Paulo, são os descritos na Lei Municipal nº 13.478 de 30 de dezembro de 2002, inclusive os constantes no inciso V do art. 23, ou seja, a limpeza e desobstrução de bueiros, bocas-de-lobo, exclusive poços de visita, galerias pluviais e correlatos, exclusive da mesma forma, os previstos no inciso VIII do art. 23, que englobam a limpeza das áreas e tanques de contenção de enchentes, além do art. 24, que contempla os serviços de natureza paisagística ou urbanística, sendo de natureza contínua e obedecendo aos planos de trabalho aprovados pela AMLURB.

As equipes de Conservação e Manutenção são contratadas por Ata de Registro de Preços. A Ata de Registro não é um contrato administrativo típico, nos termos que dispõe a Lei 8.666/93 (art. 62). Embora tenha natureza de contrato, trata-se de um compromisso dotado de obrigações recíprocas com cláusulas que estabelecem expectativas de fornecimento ou prestação de serviços.

A atuação da equipe de “Conservação de Logradouros” é estrutural conserta, recompõe o que está danificado, e neste sentido o serviço de “Pintura” citado se refere ao acabamento do serviço de conservação, conforme evidenciado na figura 1 abaixo.

Manutenção e conservação de logradouros

Equipes de zeladoria realizam um trabalho contínuo e integrado na região do Jaçanã/Tremembé

11:01 03/08/2018

No dia 24 de julho, quatro vias da região do Jaçanã/Tremembé receberam obras de guias e sarjeta, são elas: Avenida Antônio César Neto, Avenida Mario Pernambuco, Avenida Guapira e Rua das Casuarinas.



Figura 1

O “Serviço de Conservação de Galerias” inclui a “Limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo e bocas de leão” quando necessária à execução do serviço principal, nos contratos das Subprefeituras (Figuras 2 e 3).

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/itaim_paulista/noticias/?p=82932

As obras com a equipe de conservação de galerias continuam pelo bairro

Todo lixo tem lugar certo. Ajude a evitar enchentes, seja consciente.

15:57 25/04/2018

Na manhã desta terça-feira (24), a Prefeitura Regional Itaim Paulista, através da CPO (Coordenadoria de Projetos e Obras) finalizou as obras de conservação de galerias na Avenida Lago Xarais, Jardim Camargo, iniciadas na última sexta-feira (20).

Além da Av. Lago Xarais, a Rua Salvador da Silva no Jardim Rosina recebeu a reforma de uma boca de lobo. Ambos os serviços são fundamentais para o bom funcionamento e conservação da cidade, minimizando a possibilidade de enchentes pelo bairro.

Galeria pluvial: é o sistema de dutos subterrâneos destinados à captação e escoamento de água pluvial coletada pelas bocas coletoras.

Boca de Lobo: são dispositivos em forma de caixas coletoras construídas em alvenaria. Sua função é receber as águas pluviais que correm pelas sarjetas e direcioná-las à rede coletora

Figura 2



Figura 3

No “Serviço de áreas urbanizadas, ajardinadas, praguejadas” a área de atuação das equipes (parques, praças e afins), não é contemplada na execução dos serviços indivisíveis. Nos serviços indivisíveis a capinação e roçada é executada em vias e logradouros públicos e compreendem a capina do mato, grama e vegetação rasteira de sarjetas, calçada, calçadões, pontos e abrigos de ônibus, outros mobiliários urbanos nos passeios públicos, canteiros laterais, passarelas, passagens subterrâneas, escadarias, passeios públicos de áreas comerciais, túneis, pontes, viadutos e vias pertencentes à rede viária estrutural.

Nas contratações das Subprefeituras serviços de limpeza e desobstrução de bueiros e bocas de lobo, roçada e capina de vias, e pintura de meio fio não são realizados de forma contínua, mas como atividade meio para se atingir a atividade fim, quando necessárias para tanto e somente sendo realizado com este objetivo.

Com efeito, em contratações realizadas pela AMLURB, tais serviços obedecem a programações estabelecidas e contínuas.

Nos termos do art. 38, Inciso V, alínea b, do Decreto Municipal nº 57.576/2017, a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, está subordinada à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais- SMPR, atualmente Secretaria Municipal das Subprefeituras- SMSUB, Lei Municipal 16.974/2018.

Recomendação 002: Recomenda-se que a Unidade, caso opte pela manutenção da contratação dos serviços mencionados no Achado 2 (pintura de guia, roçagem e limpeza de galerias), os quais exigem, da empresa licitante, capacidades técnicas de naturezas peculiares, realize, se for o caso, a licitação individual dos objetos distintos de modo que, em respeito ao que prevê o inciso I, § 1º do Artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993 e em aderência ao princípio da competitividade, se permita o aumento do número de participantes na licitação.

R. A AMLURB entende que todos os serviços que compõem a Concorrência 01/ AMLURB/2018, fazem parte da Limpeza Urbana, podendo ser complementares entre si, objetivamente no seu conjunto, deixar e manter limpos as vias e logradouros públicos do Município de São Paulo. Ressalta-se que a legislação municipal trata a matéria como “Serviço indivisível complementar”, nos termos do art. 24, *caput*, da lei 13.478/02. Outrossim, a presente Administração Pública zela para que não haja “aventureiros” em suas licitações. Isto porque, trata-se do maior município da federação brasileira - o que traz uma complexidade maior ainda, por se tratar de serviços pulverizados por toda a extensão territorial – art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Recomendação 003: Recomenda-se que a Unidade proceda à retificação do tempo máximo de uso dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços indivisíveis de limpeza urbana do Edital Concorrência nº 001/2018, adotando-se o prazo de 10 anos em substituição ao de 05 anos, atualmente considerado no instrumento convocatório.

R. O critério de adoção de 05 (cinco) anos está condicionado à vida útil do veículo, sendo considerado no Anexo III - Composições de Custo dos Serviços, para cálculo dos gastos com manutenção, depreciação, custo de capital. Critério este também adotado nas Tabelas de SIURB.

O aumento da idade da frota implicará em aumento dos custos de manutenção, aumentado a quantidade de veículos de reserva para suportar as atividades a serem executadas. Não condizente com a qualidade dos serviços solicitados. No mais, os veículos são utilizados em operação de capacidade técnica avançada, pois, o objeto da licitação, além de complexo, exige grande rotatividade e uso intenso dos equipamentos dos veículos e a estes acoplados.

Recomendação 004: Por todo o exposto no Achado 4, recomenda-se que a AMLURB substitua o atual regime de licitação de empreitada por preço global para empreitada por preço unitário, com a implementação de ferramentas e/ou procedimentos que atribuam aos contratados a responsabilidade de identificar, para efeitos de fiscalização e consequente ateste, os colaboradores que executarem os serviços a serem pagos. Como exemplo, cita-se a

implantação de um sistema de emissão de Ordem de Serviço (OS), a ser gerada diária ou semanalmente, contendo a identificação de todos os colaboradores que executarão cada serviço, bem como as informações referentes às ruas/monumentos limpos e os horários/turnos do trabalho. Desta forma, pagar-se-á apenas pelos serviços efetivamente prestados, do modo compatível com os recursos humanos e equipamentos que lhes forem devidos.

R. O preço global mensal para execução do objeto da presente licitação é o constante da proposta da Licitante, conforme modelo do Anexo XVII – Proposta de Preço, e remunerará a execução dos serviços do seu Lote, compreendendo todos os custos com mão de obra, equipamentos, materiais, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias a sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do preço proposto.

Quanto a identificação dos colaboradores, a documentação que deverá ser entregue para abertura dos processos de pagamento estão em pleno atendimento a legislação vigente conforme pode ser verificado no Anexo XVIII do Edital da Concorrência em questão. Vale ressaltar que tanto o Inciso XI do Art. 12º do Decreto nº 58.070 de 16 de Janeiro de 2018, quanto o parágrafo 1º da Portaria 92/14 estabelecem a entrega da Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato bem como a devida Folha de frequência dos empregados vinculados à sua execução.

Recomendação 005: Recomenda-se que a AMLURB e as Subprefeituras designem, como fiscais dos contratos oriundos deste certame, servidores, preferencialmente do quadro efetivo das Unidades, para dedicação exclusiva à fiscalização e ao controle da execução dos instrumentos contratuais em questão, de modo a garantir pleno cumprimento do objeto, nas condições determinadas no edital.

Informamos que, conforme manifestado pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, estabeleceu-se a criação de um Canal de Comunicação que proporcione a interatividade entre o usuário e Administração Pública, que possibilite detectar “de falhas ou irregularidades nos serviços prestados e nos atendimentos de ocorrências”.

Ressaltamos ainda que “A Fiscalização dos serviços ficará a cargo da CONTRATANTE e de cada Prefeitura Regional (Atual Subprefeitura) que deverá designar o fiscal responsável pela fiscalização e atestação dos serviços prestados”

Recomenda-se ainda que “no âmbito das Prefeituras Regionais o “atesto” dos serviços prestados pelas concessionárias seja feito por, no mínimo, 2 (dois) fiscais, com a subscrição da

Prefeitura Regional, com indicação de responsabilização pessoal de cada um dos subscritores. Recomenda-se também, o rodízio periódico (a cada 3 meses) dos fiscais indicados pela administração para o exercício da referida tarefa em cada Prefeitura Regional.”

Recomendação 006: Com a adequada especificação do objeto, discutida no Achado 6 desta Nota Técnica, recomenda-se que, do modo a fortalecer adequadamente o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, a AMLURB proceda à elaboração/implementação do plano de trabalho padrão, excluindo do Edital os requisitos de equipes mínimas e capacidade operacional padrão dos equipamentos, os quais passarão a ser propostos por cada empresa participante do certame. Desta forma, a contratada teria incentivo para otimizar os recursos, repassando os benefícios ao município por meio de menor preço unitário.

R. As propostas apresentadas devem considerar a planilha orçamentária Anexo III e o Anexo VIII - Relação de Equipes e Equipamentos, como parâmetro para julgamento do MENOR PREÇO GLOBAL. Outrossim, salvo melhor juízo, os parâmetros técnico-operacionais são essenciais para a devida prestação do serviço, assim, a concorrência se mostra concreta e nos limites da realidade fática para tanto.

Recomendação 007: Recomenda-se à Unidade proceder à contratação tempestiva da empresa responsável pela integração do sistema de monitoramento e gerenciamento dos serviços indivisíveis de limpeza urbana, dada sua relevância para a correta fiscalização e pagamento dos serviços.

R. Nos termos apontados por esta respeitável Corregedoria, informamos que tal objeto está em fase de contratação (Processo SEI nº 8310.2018/0001896-4). O presente edital trata de prestação de serviço para limpeza urbana, assim, eventual previsão para que a empresa contratada desenvolva o sistema, ou ainda, que o contrate diretamente para tanto, certamente encareceria em demasia a presente concorrência. Observar-se-á, igualmente, o regime contratual mais adequado ao caso concreto.

Recomendação 008: Recomenda-se que a Unidade, o auxílio das Subprefeituras, proceda ao levantamento e à compilação de todas as informações referentes às áreas a serem mantidas limpas (guias, sarjetas, monumentos públicos, Ecopontos, Pátios de Compostagem, calçadas, passarelas, passagens subterrâneas, escadarias, passeios públicos de áreas comerciais, túneis, pontes, viadutos, faixas de serviço, pontos e abrigos de ônibus, postes e outros itens do mobiliário urbano nos passeios públicos), para embasamento na elaboração do plano de trabalho padrão (Recomendação 006).

Procedendo desta forma, possibilitar-se-á a descrição completa, precisa e clara dos serviços a serem realizados, bem como a identificação dos recursos necessários e das frequências demandadas. Ao terem acesso a tais dados, mediante consulta ao almejado plano de trabalho padronizado, um maior número de licitantes poderá concorrer em igualdade de condições e oferecer propostas mais vantajosas para a administração pública.

R. Conforme já disposto em edital, as empresas concorrentes Devem ser capazes de deixar e manter limpas todas as vias e logradouros públicos do Município de São Paulo atendidos, inclusive os Anexos: ANEXO IV - Relação de Monumentos, ANEXO V - Relação de Feiras Livres, ANEXO VI - Relação de Ecopontos em Operação, Anexo VII - Relação de Pátios de Compostagem. O plano de trabalho deverá ser apresentado pela Licitante, em atendimento ao item 13.7 do Edital de Concorrência nº 01/AMLURB/2018.

Recomendação 009: Consoante informações a serem levantadas para atendimento às recomendações anteriores (plano de trabalho padronizado), recomenda-se a substituição de todas as unidades de custo unitário “equipes x turno x dia” pelo item específico a ser executado, como, por exemplo, número de passarelas, número de monumentos, número de pontos de coleta etc. ponderadas pelas respectivas frequências.

R. O sistema de monitoramento e gerenciamento dos serviços indivisíveis de limpeza urbana, irá quantificar os serviços executados para a correta fiscalização e pagamento dos serviços. Tal medida, de suma importância para a eficiência na prestação dos serviços, estará necessariamente vinculada à qualidade da prestação, de forma que não haverá prejuízo ao interesse público.

Recomendação 010: Recomenda-se apresentar orçamento de custo unitário por equipamento público (passarelas, escadarias, monumentos, viadutos, pontos de coleta etc) de acordo com as novas unidades especificadas, que servirão de base tanto para a medição quanto para o pagamento no regime de preços unitários.

R. O regime adotado é o Menor Preço Global, conforme resposta da Recomendação 4.

Recomendação 011: Recomenda-se que a AMLURB defina, de forma clara, a quem caberá a responsabilidade pela execução dos serviços não regulares, atribuindo-a às empresas contratadas ou às Subprefeituras, considerando ainda que, caso a AMLURB atribua tal responsabilidade às empresas, o valor para a execução dos serviços deva constar das Planilhas de Custo que compõem o preço a ser licitado. Em quaisquer dos casos, sugere-se que a Unidade:

a) proceda à retificação das disposições do Edital, naquilo que for lhe controverso; e

b) preveja a possibilidade de remanejamento de pessoal, a fim de evitar a ociosidade da equipe e, conseqüentemente, custos adicionais desnecessários.

R. Item já esclarecido conforme publicação no DOC de 25/09/2018. Os Serviços de Eventos Especiais e Operações de Emergência serão executados com equipes já existentes, através do deslocamento das equipes que executarão o Plano de Trabalho.

Recomendação 012: recomenda-se que a Unidade proceda à uniformização dos prazos de atendimento das demandas referentes aos serviços regulares demandantes, constantes dos Anexos VIII e XVI-A, baseada na real urgência e relevância do serviço a ser executado, adotando-se prazos padrões independentemente da origem da demanda, de modo que se atenda à demanda do município no menor tempo razoável possível.

R. Os prazos considerados no item 5.1.5., são os considerados necessários para a programação da realização dos serviços e atendimento por parte da Contratada, atento ao princípio da razoabilidade, além de considerar os impactos dos atos praticados, bem como, a complexidade de cada atividade de modo individualizado.

Recomendação 013: Recomenda-se que a Unidade proceda à inclusão, no Edital, de penalidade para descumprimento aos demais dispositivos infringidos, que não inclusos na tabela apresentada na Cláusula Décima Quarta do Anexo XVIII (Minuta do Contrato). Como sugestão, tem-se a proposta da seguinte redação: *“Por infração a quaisquer dos dispositivos constantes do Edital Concorrência 01/AMLURB/2018, seus anexos e do presente Contrato, não citados anteriormente”*.

R. Embora seja relevante a Recomendação, a qual consideramos, informamos que na Cláusula Décima Quarta do Anexo XVIII (Minuta de Contrato), especificamente no Item 14.3., lista-se todas as possíveis ocorrências (14.3.1 a 14.3.34), incluindo principalmente o Grau de Correspondência da Ocorrência (variando de 1 a 5), baseado na Incidência, podendo variar entre as informações técnicas (Ocorrência, Dia, Setor, Pessoal/Equipamento).

Recomendação 014: Recomenda-se a adequação e o maior detalhamento dos termos, constantes do Edital e seus anexos, que, como os exemplos constantes do Achado 009 desta Nota Técnica, possam apresentar interpretações imprecisas ou ambíguas. Desta forma, conferir-se-á ao instrumento convocatório mais transparência e objetividade, facilitando sua interpretação pelas eventuais empresas interessadas e possibilitando, assim, aumento na participação do certame.

R. Os Serviços Demandantes são derivados de notificações por parte da fiscalização das Subprefeituras, de AMLURB e solicitações dos municípios através dos canais de

comunicação (CGO 156 / Site e demais canais disponibilizados pela Prefeitura), especificamente para Remoção de animais mortos de proprietários não identificados em vias e logradouros públicos; Remoção de faixas e propagandas irregulares de postes, muros e demais elementos e pintura dos mesmos; Coleta e transporte de entulho e grandes objetos depositados irregularmente nas vias, logradouros e áreas públicas e fornecimento, instalação e reposição de papeleiras e outros equipamentos de recepção de resíduos.

Em complemento, informamos que a Cláusula 14.3.17 retrata “Execução parcial ou inexecução de serviço demandados pela Prefeitura Regional ou AMLURB” por Ocorrência.